

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Regimento Interno

Capítulo I da Instituição

Art. 1º - O presente regimento interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Goioxim.

Capítulo II da definição

Art. 2º - O CMS, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, constituindo-se no órgão colegiado máximo responsável pela coordenação do SUS no Município de Goioxim.

Art. 3º - O CMS e/ou Poder Executivo Municipal de Saúde, que reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente quando necessários, para avaliação e propostas para a Política Municipal de Saúde.

10. Poderá ter integral acesso entre outras, a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico e financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS.

11. Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS, sempre que entender necessário para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas.

12. Coletar e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionados com a saúde.

13. Sugerir e aprovar as propostas orçamentárias, e acompanhar a gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

14. Ter conhecimento pleno dos registros atualizados do quadro de pessoal dos órgãos públicos integrantes do SUS, bem como da distribuição por turno de trabalho e carga horária.

15. Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem resolutividade ao SUS.

16. Promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população para atualização conjunta.

17. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação dos SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade recomendando mecanismos claramente definidos para correção de distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais.

18. Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações, pesquisas sobre as causas, prevenção e controle da saúde.

19. Solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional para participar da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem.

20. Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao SUS:

21. Discussão e aprovação de integração entre os Municípios.

22. Encaminhar proposta para modificação do Regimento Interno.

23. Apresentar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, ligados a área de saúde.

Art. 10º - O CMS, quando enterder oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no assunto que estiver sendo tratado, sendo tais atividades, quando necessário, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo VII

Da Convocação do CMS

Art. 11 - O CMS reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, e extraordinariamente quando convocado na forma regimental.

Parágrafo único - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à sua realização e terão ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Uma vez convocadas não poderá ser cancelado horário, data e local e conter na divulgação a Pauta da Reunião.

Capítulo VIII

Das reuniões e resoluções

Art. 12 - O CMS se reunirá na presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas por seu Presidente.

Parágrafo único - A mesa diretora do CMS será composta dos seguintes cargos: Presidente, 1º Secretário, sendo que o Secretário Municipal de Saúde exercerá o cargo de Presidente e os demais serão eleitos pelo CMS entre seus membros.

Art. 13 - O CMS deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos ser votados em aberto.

Art. 14 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão; porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 15 - Os assuntos tratados e as resoluções tomadas em cada reunião serão registrados em ata, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário e reuniões, deverão ser amplamente divulgadas.

Capítulo IX

Das disposições Gerais

Art. 16 - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta de qualquer um de seus membros, com a votação de no mínimo dois terços dos membros do CMS.

Art. 17 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos com dois terços do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18 - Este Regimento do CMS de Goioxim entrará em plena vigência na data de sua publicação, após aprovação em plenário.

Capítulo III

Das Diretrizes Básicas de Atuação

Art. 4º - O CMS observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco da doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e reabilitação.

II - As ações e serviços públicos integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- b) atendimento integral com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- c) participação da comunidade.

III - Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde e a toda a população do Município de Goioxim.

IV - O aprofundamento da integralidade e melhoria de qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais.

V - A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde , instituindo-se um sistema de referência e contra referência, com eficiência e eficácia.

VI - A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade na gerência do setor.

VIII - A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor saúde.

Capítulo IV

Da composição

Art. 5º - O CMS terá composição paritária com representação de usuários, prestadores de serviços e setor governamental:

- I** - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III** - um representante dos prestadores de serviços na área de saúde;
- IV** - um representante das entidades de trabalhadores do SUS;
- V** - um representante de entidades ou associações comunitárias a nível urbano;
- VI** - um representante de entidades ou associações comunitárias de nível rural;
- VII** - um representante de sindicatos e entidades de trabalhadores;
- VIII** - um representante de associações de portadores de deficiências e

patologias.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será prerrogativa de deliberar "O REFERENDUM" do Plenário, com votação no máximo de 48 horas.

Capítulo V

Das substituições

Art. 6º - No caso de afastamento temporário ou definitivo dos membros titulares, assumirá o suplente, com direito a voto.

Parágrafo único - Em caso de substituição do Secretário Municipal de Saúde, assume suas funções o representante da Secretaria Municipal de Saúde, com direito a voto de qualidade conforme Artigo 5º.

Art. 7º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMS, terão assegurado o direito de voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 8º - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, será eliminado do CMS, não podendo ser reconduzido ao cargo.

Capítulo VI

Das atribuições

Art. 9º - São atribuições do CMS:

- 1. Controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município.**
- 2. Apresentar e desenvolver propostas e ações que venham ao auxílio da implementação e consolidação do SUS no Município.**
- 3. Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível municipal o funcionamento e a qualidade do sistema de saúde.**
- 4. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população.**
- 5. Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde.**
- 6. Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do FMS.**
- 7. Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Municipal de Saúde de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população, do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária.**
- 8. Poderá solicitar para conhecimento cópias dos balancetes mensal ou anual dos órgãos públicos integrantes do SUS.**
- 9. Fiscalizar a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos do órgão integrantes do SUS, para que assim possam os mesmos, conforme prioridades orçamentárias, melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais nesta área.**